



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 06/2021

“SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Jujutiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Jujutiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado regrediu as fases de referido Plano, sujeitando o Município de Jujutiba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 03/03/2021 que classificou o estado de São Paulo, na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, bem como determinou o toque de restrição entre as 20h e às 6h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO o alto índice de internações de munícipes, bem como a ausência de vagas de retaguarda nos hospitais de referência do município.

CONSIDERANDO a necessidade premente de medidas de restrições rígidas a fim de controlar o alto índice de propagação do vírus.

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, entre as 20h e 5h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e religiosos em funcionamento no Município de Juquitiba.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais no ramo de alimentação, que poderão proceder a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º. As instituições religiosas deverão observar as regras contidas no artigo 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 34/2020, devendo ser celebrado os cultos, missas e eventos após as 5h, até as 20h.

§ 4º. A exceção prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I - as farmácias;

II – Postos de Combustível;

III - aos restaurantes e lanchonetes existentes a margem da rodovia, para atendimento exclusivo de condutores de transporte rodoviário (caminhoneiros), devendo ser observado pelos estabelecimentos a necessidade de manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

Art. 2º - Nos dias da semana, entre às 5h e 20h, permanecerão as suspensões, restrições e permissões da fase vermelha do Plano São Paulo, constantes no anexo I.

Art. 3º - Nas feiras livres funcionarão apenas e tão somente as unidades de abastecimento (hortifrutigranjeiros e temperos), devendo ser utilizado pelos ambulantes máscaras, luvas e adoção das medidas de higiene necessárias, sendo recomendado aos usuários que frequentem as feiras a utilização de máscaras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

cirúrgicas, sendo suspenso o funcionamento das barracas de alimentação, vestuário, entre outras que não se enquadrem na hipótese permitida.

Art. 4º - Altera-se o art. 4º do Decreto Municipal nº 05/2021, para constar o quanto segue:

“Art. 4º. A suspensão a que se refere os artigos 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, feiras livre (hortifrutigranjeiros e temperos), peixarias, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustível;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - comércio de materiais elétricos, de construção civil e peças de veículos;

X - óticas, consultório médico e odontológico e clínicas veterinárias;

XI - instituições religiosas;

XII – os serviços constantes no anexo I do presente decreto;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos nos incisos I ao VII deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

a). intensificar as ações de limpeza;

b). disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

c). divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

d). controlar o fluxo, para no máximo 15 (quinze) pessoas simultaneamente, dentro do estabelecimento, exigindo aos transeuntes a utilização de máscara cirúrgica durante o período, bem como a higienização das mãos no momento da entrada ao estabelecimento.

e). Os estabelecimentos previstos no inciso II deverão disponibilizar funcionário para controle de temperatura na entrada, bem como higienização das mãos e carrinhos dos usuários.

§2º. Os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração e filas externas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

estabelecimentos, através da implantação de senhas de atendimento ou outro meio eficaz.

§ 3°. A exceção prevista no inciso VIII deste artigo se aplica apenas e tão somente aos restaurantes e lanchonetes existentes a margem da rodovia, para atendimento exclusivo de condutores de transporte rodoviário (caminhoneiros), devendo ser observado pelos estabelecimentos a necessidade de manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

§ 4°. Os demais restaurantes e lanchonetes poderão proceder a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5° - Em razão do disposto nos artigos 1°, 2° e 4° do presente decreto, revoga-se o artigo 1°, 2° e 3° do Decreto Municipal nº 05/2021, permanecendo os demais dispositivos com seu teor inalterado.

Art. 6° - Os casos omissos serão dirimidos em atos posteriores, sem prejuízo dos demais existentes.

Art. 7° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 0h do dia 06/03/2021, perdurando seus efeitos até 19/03/2021, podendo ser prorrogado, conforme atualização do Plano São Paulo lançada em 03/03/2021.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 05 de Março de 2021.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.